



Projeto de Resolução nº 05/2021

Altera a Resolução nº 240/2006, de 19 de dezembro de 2006, que Dispõe Sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

**Art.1º** O Art. 117 da Resolução nº 240/2006, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

§ 1º - Os atos e diligências das Comissões Parlamentares de Inquérito poderão, a critério de seu Presidente, ser gravados por meio de registro fonográfico ou audiovisual digitais.

§ 2º - O Ato da Mesa da Câmara Municipal regulamentará a forma de aplicação da gravação por meio de registro fonográfico ou audiovisual digitais no prazo de até 03 (três) dias.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

**Art. 3º** Revogam-se às disposições em contrário.

Palácio “Vereador José Luiz Zanotelli”, 03 de novembro de 2021.

DAYSON MARCELO BARBOSA  
Presidente

GETSON FREITAS  
Vice-presidente

THIAGO SILVA DOS SANTOS  
1º Secretário

GILCIMAR DE OLIVEIRA  
2º Secretário



## JUSTIFICATIVA

O Regimento Interno desta Casa de Leis, Resolução nº 240/2006, no que refere às Comissões Parlamentares de Inquérito, disciplina em seu Art. 117 que “Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas”.

Na esteira de promover sua atualização, o presente Projeto de Resolução pretende acrescentar os §§ 1º e 2º, onde permite que os atos e diligências da CPI poderão, a critério de seu Presidente, ser gravados por meio de registro fonográfico ou audiovisual digitais.

Com tal medida, procuramos dar maior agilidade/celeridade aos trabalhos realizados pelas Comissões, tendo em vista haver prazo regimental para duração da CPI, além de obter maior fidelidade das informações.

Vale ressaltar que foi introduzido pela EC nº 45/2004, que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.”

Por fim, destaca-se a relevância da normativa ora proposta, instrumento capaz de aperfeiçoar a condução das atividades administrativas do Poder Legislativo.

Palácio “Vereador José Luiz Zanotelli”, 03 de novembro de 2021.

**DAYSON MARCELO BARBOSA**  
Presidente

**GETSON FREITAS**  
Vice-presidente

**THIAGO SILVA DOS SANTOS**  
1º Secretário

**GILCIMAR DE OLIVEIRA**  
2º Secretário